



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Inquérito Civil Público n.º 14.0471.0000099/2018-4

Promoção de Arquivamento

Vistos,

Trata-se de Inquérito Civil Público destinado à investigação da notícia, trazida por morador do Condomínio Estância Marambaia, mediante representação formalizada perante esta Promotoria de Justiça de Vinhedo, no sentido de que, na tradicional Festa da Uva de Vinhedo, e também em festas frequentes, tem sido produzido ruído excessivo, capaz de perturbar a população moradora das cercanias do Parque Jaime Ferragut.

Desde logo solicitamos verbalmente à guarda municipal e à Secretaria Municipal de Segurança medição dos níveis de ruído no momento das apresentações em que eles eram mais intensos. Advieram, a partir dessa diligência, as primeiras informações sobre o caso.

Da mesma forma, medições preliminares feitas pelo Condomínio Estância Marambaia apontaram ruídos excessivos, ao passo que as medições feitas pela Municipalidade apontaram o contrário. Logo, tornou-se necessário esclarecer a real situação que afetava os moradores de Vinhedo.

Acionado o CAEX, observou-se que as duas partes realizaram medições sem observar a metodologia correta, conforme decorre do parecer técnico apresentado por tal órgão. Nenhuma das duas mostrou-se absolutamente isenta de ânimo nos trabalhos, por razões óbvias, e justamente por isso solicitamos o concurso do órgão ministerial, que procedeu aos exames e medições necessários de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

Na linha do quanto demonstrado às fls. 57 e ss., de fato havia excesso de ruído quando da realização dos eventos no Parque Jaime Ferragut, conhecido como Parque da Uva.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior esquerdo da página.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Já a CETESB, que detém atribuição para atuar em situações dessa natureza, informou conclusão diferente: fls. 78 e ss.

Assim, resolvemos ajustar à conduta do Município ao artigo 73 do Plano Diretor Participativo de Vinhedo, que regulou o uso do solo por níveis de incomodidade. Os residenciais ficam em ZIT – Zona de Interesse Turístico, ao passo que o mencionado dispositivo permite enquadramento no seu inciso I – zonas residenciais. Nessas áreas os níveis permitidos são catalogados como ‘não incômodos’.

Firmado Termo de Ajustamento de Conduta com o Município, convencionou-se especialmente que as diretrizes legais do Plano Diretor Participativo de Vinhedo (Lei Complementar nº 66, de 17 de janeiro de 2007) serão respeitadas, mantendo-se os ruídos em níveis de incomodidade ‘não incômodos’.

Fomos um pouco além, prevendo horários para o término das festividades com shows, que eram justamente os que causavam a perturbação da população. Ressalva foi feita apenas à Festa da Uva de 2019, pela ausência de tempo hábil para que os direitos do eventual cessionário sejam respeitados. De qualquer modo, já haverá sensível evolução, já na próxima festividade, dados os termos do ajuste.

Ante o exposto, esgotadas as diligências e não constatada situação de fato ou questão de direito a ensejar, ao menos por ora, a tomada de medidas judiciais de natureza cível por parte do Ministério Público, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** do presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil.

Submeta-se esta promoção à apreciação do E. Conselho Superior do Ministério Público, para análise e eventual homologação, caso assim entenda, tudo conforme disciplina a Lei n.º 7.347/85 e o Ato Normativo n.º 484/CPJ/2006.

Anote-se no SIS MP Integrado.

Vinhedo, 30 de novembro de 2018.

Fabio José Moreira dos Santos
Promotor de Justiça